



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2273/2026

PROJETO DE LEI Nº: 98/2026

AUTORIA: STEFANO ANDRADE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA PELICANO E A RUA ARARI, NO BAIRRO SERRA DOURADA III, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, - PRAÇA "SEU DOUGLAS" ANTENOR SOUZA DE ALMEIDA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 98/2026, de autoria do Vereador Stefano Andrade, que objetiva denominar oficialmente como Praça "Seu Douglas" Antenor Souza de Almeida o logradouro público localizado entre a Rua Pelicano e a Rua Arari, no bairro Serra Dourada III, Município da Serra/ES.

A proposição foi elaborada em 14 de abril de 2026 e protocolada sob o nº 2429/2026 na mesma data. Após os trâmites iniciais e leitura em Plenário, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o devido exame de admissibilidade jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 472/2026, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria. O órgão consultivo entendeu que a proposição versa sobre assunto de interesse local e que a iniciativa parlamentar é legítima, observando os requisitos legais para a denominação de bens públicos.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 472/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de logradouros e próprios públicos.

Verifica-se que a iniciativa parlamentar é plena, não invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a lei que denomina logradouros possui natureza meramente declaratória e não implica em criação de despesa ou alteração na estrutura administrativa.

Quanto ao aspecto material, a proposição respeita o Art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que veda a designação de nomes de pessoas vivas a bens públicos. Pela documentação acostada ao processo, resta comprovado que o homenageado é falecido, atendendo assim ao requisito legal de moralidade e impessoalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A técnica legislativa empregada no Projeto de Lei nº 98/2026 está em consonância com as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A ementa descreve de forma clara e concisa o objeto da lei. O texto está estruturado em artigos, com clareza e precisão terminológica. Observa-se a correta utilização do parágrafo único e da cláusula de vigência, em conformidade com os artigos 10 e 11 da mencionada Lei Complementar.

A redação é gramaticalmente correta e atende aos requisitos de formalidade e oficialidade exigidos para o processo legislativo.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 98/2026.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise detalhada dos aspectos jurídicos e formais, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 98/2026.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

